



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quarta-feira • 9 de Novembro de 2011 • Ano II • Nº 543

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Lei Nº 786 de 17 de Outubro de 2011** - Regulamenta a prestação de serviços funerários no Município de Eunápolis e dá outras providências.
- **Licença Ambiental Simplificada – LS N.º041/2011 - Processo Smma/DLA 030/2011.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Robério Batista de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Eunápolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LY5UN2U2E4CALUIUFT6C2G

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

LEI Nº 786 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

“Regulamenta a prestação de serviços funerários no Município de Eunápolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, cumulado normas Constitucionais e legislação municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Eunápolis, Estado da Bahia, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Funerário em todo o território do Município de Eunápolis é considerado serviço de utilidade pública, regulado por esta Lei e por atos administrativos a ela posteriores, emanados do Poder Executivo Municipal, podendo ser exercido mediante licenciamento da Administração Municipal e sujeito à sua fiscalização.

Parágrafo único – A critério de sua conveniência e oportunidade, por ato motivado, por interesse público ou coletivo observando-se o contraditório pleno e a ampla defesa, poderá, a qualquer tempo, a Administração Municipal cancelar licenciamentos em vigor.

Art. 2º - São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

- a) Venda de ataúdes;
- b) Transporte de cadáveres;
- c) Aluguel de altares e mesas;
- d) Locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- e) Higienização e preparação de cadáveres e ornamentação de urna;
- f) Obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- g) Confeção de coroas de flores;
- h) Ornamentação de flores sobre o cadáver;
- i) Transporte de cadáveres humanos exumados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

§ 1º - A conservação de restos mortais humanos, ato médico consistente no emprego de técnica de tratamento químico visando à conservação total e permanente (embalsamento), ou por tempo previsto (a formalização), será executada por médico legista ou anátomo-patologista, no Instituto Médico Legal – IML.

Art. 3º - O serviço Funerário, dentro do Hospital Geral de Eunápolis, somente será prestado pelas empresas licenciadas, ficando expressamente proibido que empresas funerárias com base em outras unidades municipais exerçam atividades concorrentes, exceto nas situações em que o óbito tenha ocorrido em Eunápolis e a família opte em efetuar o sepultamento em outra cidade.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal, através da Vigilância Sanitária, o controle e a fiscalização do serviço funerário no município.

Art. 5º - As funerárias licenciadas, no atendimento aos usuários, deverão prestar atendimento no Hospital Geral de Eunápolis, em forma de rodízio, no qual será regulamentado mediante decreto.

§ 1º - A família do *de cujus* poderá optar por funerária de sua preferência, caso não queira utilizar o serviço da funerária de plantão.

§2º - A funerária que tiver contrato com seguradoras e consulados, será acionada, independente das funerárias que estiverem de plantão.

Art. 6º - Fica vedado às empresas licenciadas o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, sendo expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, sob pena de imediata revogação do instrumento de licenciamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade judicial nas esferas cível e penal.

Art. 7º - As empresas licenciadas devem manter, no mínimo, um veículo funerário, com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na sua condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Poder Público Municipal, que fornecerá um selo de vistoria.

§ 1º - O coche, quando estiver transportando ataúdes, dentro do perímetro urbano, não deverá ultrapassar a velocidade de 40 quilômetros por hora.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

§ 2º - Os veículos das empresas licenciadas não poderão permanecer estacionados no pátio de hospitais, instituto médico legal e casas de saúde.

§ 3º - Para a execução dos serviços, os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e segurança, e os coches fúnebres não podem executar atividades estranhas ao serviço.

§ 4º - Na prestação do serviço funerário é proibido o uso de ambulâncias, veículos similares, ou qualquer outro veículo que não atenda ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - As empresas licenciadas devem estar instaladas em locais apropriados, em perfeitas condições de uso, e vistoriados pelo órgão municipal competente.

Art. 9º - As empresas licenciadas devem possuir local apropriado para a preparação do cadáver e ornamentação do ataúde.

Art. 10 - As empresas licenciadas deverão orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios de registros e demais órgãos, necessária para o sepultamento.

Art. 11 - Cabe ao Poder Público Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizar a prestação do serviço funerário e por meio de seus servidores promover as notificações e autuações necessárias, conforme dispositivos desta Lei. E da Lei Municipal nº 416/2001, que Cria Regulamento da Inspeção e Fiscalização Sanitária no Município de Eunápolis.

§ 1º - A assistente social do Hospital Geral de Eunápolis, deverá, obrigatoriamente, encaminhar os familiares enlutados ou representantes legais à funerária licenciada de plantão, para preenchimento de documentos necessários relativamente aos óbitos ocorridos e para concretização das tratativas comerciais com a funerária da vez, resultante do sistema de rodízio, aludido no artigo 5º da presente Lei.

§ 2º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes da vigilância sanitária, terão entrada franqueada nas dependências das funerárias, ou no local de ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

§ 3º - Somente será permitido a prestação do serviço funerário a outra funerária que não a de plantão, nos seguintes casos:

- a) Autorização, por escrito, da funerária de plantão;
- b) Contrato com seguradoras e consulados;
- c) Convênio com a Prefeitura Municipal de Eunápolis;
- d) No caso de preferência dos familiares do falecido pela funerária indicada.

Art. 12 - O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou nos atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a empresa licenciada infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independente de outras de caráter civil e/ou penal:

I - advertência por escrito, em que a infratora será notificada para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de multa no valor de 100 UFM's (Unidades fiscais do Município), a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente da sua tipificação e outras sanções previstas nesta Lei;

II - suspensão da atividade por quinze dias, ou até a correção da irregularidade;

III - cancelamento do licenciamento específico e do alvará de localização;

IV - apreensão de artigos e materiais utilizados pelos infratores, liberáveis mediante o pagamento de multa, bem como, o bloqueio de plantão nos rodízios, enquanto o débito persistir.

§ 1º - O agente da vigilância sanitária responsável pela fiscalização e controle do serviço funerário que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração, é obrigado, sob as penas da Lei, a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:

- a) cópia da notificação;
- b) cópia do auto de infração;
- c) documentos de defesa apresentados pela infratora;
- d) outros elementos indispensáveis a apuração e julgamento do processo;
- e) decisão;
- f) despacho de aplicação da pena, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

§ 2º - Da decisão condenatória caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de dez dias da ciência da mesma por parte da interessada.

Art. 13 - Toda alteração do contrato social das empresas licenciadas deverá ser comunicada ao Município sob pena de revogação do instrumento de licença.

Art. 14 - O licenciamento a que alude o artigo 1º, da presente Lei, será outorgado à empresa particular, mediante requerimento ao departamento de vigilância sanitária e observados os seguintes requisitos:

I - a empresa pretendente deverá anexar ao requerimento toda a documentação necessária e exigida pela Administração Municipal para o fornecimento de alvará de licença para localização e funcionamento; e, somente haverá deferimento se cumpridas todas as obrigações legais constantes no ordenamento municipal, além daquelas específicas, previstas na presente Lei e em atos administrativos posteriores.

II - a licença é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese;

Art. 15 - A empresa licenciada é obrigada a possuir sede ou filial no Município de Eunápolis.

Parágrafo Único - Os titulares, sócios ou acionistas de firma ou empresa licenciada ou pretendente, não poderão fazer parte ou vir a fazer parte de outra firma ou empresa que preste o mesmo serviço no Município.

Art. 16 - A revogação, cassação ou cancelamento da licença por parte do departamento de vigilância sanitária, poderá ocorrer a qualquer tempo, a bem do serviço público, mediante apuração dos fatos que configurarem infração às normas legais e/ou avaliação de qualidade, assegurada ampla defesa no procedimento administrativo e ainda se for constatada a:

I - interrupção do serviço;

II - decretação de falência ou extinção da empresa licenciada;

III - irregularidade sistemática na prestação do serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

Art. 17 - Fica assegurado o direito ao licenciamento específico de que trata a presente Lei, desde que cumpridas as exigências desta, excetuando-se o Inciso III do artigo 18, às empresas funerárias já existentes no território do Município de Eunápolis na data da publicação desta Lei.

Art. 18 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei através da edição de decretos e regulamentos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 771, de 18 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis – BA, em 17 de outubro de 2011.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS N.º 041/2011 - Processo SMMA/DLA 030/2011.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Eunápolis, Estado da Bahia, através do Departamento de Licenciamento Ambiental, com base na Lei Municipal n.º 520, promulgada em 09.06.2004, na Lei Estadual n.º 10.431, de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/08, na Resolução CEPRAM n.º 3.925 de 30/01/2009 e Resolução CEPRAM Nº 4.077 de 30 de Abril de 2010 que reconhece a Competência Municipal para o exercício do Licenciamento **concede Renovação de Licença Ambiental Simplificada – LS para operação** do empreendimento **J MARCOS ALVES TRINDADE & CIA LTDA**, nome fantasia **POSTO BRASIL II**, localizado na Avenida Porto Seguro, 207 Centro - Eunápolis/BA, CNPJ: 13.015.896/0002-05, atividade classificada na Divisão E – Serviços, Grupo E3 – Estocagem e distribuição de produtos, código E3.5 Posto de venda de gasolina e outros combustíveis (conforme Resolução CEPRAM Nº 3.925/2009), sendo que o empreendedor fica **obrigado a cumprir os condicionantes ambientais a seguir explicitado:**

- 1) Cumprir rigorosamente as normas de segurança com relação à instalação e manuseio dos equipamentos, bem como, em relação ao armazenamento dos combustíveis, em conformidade com as NBR's: 13781/2001 – 13786/2005 - 13783/2005 - 13784/2006 e 14605/2000;
- 2) A descarga de combustíveis só poderá ser realizado no horário de 21:00h às 6:00h do dia seguinte;
- 3) Monitorar diariamente a coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento, colocando à disposição da coleta pública no horário pré determinado;
- 4) O PPRÁ - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá ser reformulação ao final de seu prazo de validade;
- 5) Controle rigoroso das emissões de gases durante a descarga dos combustíveis e da emissão de ruídos pelo compressor de ar;
- 6) Treinamento obrigatório para aos empregados frentistas, quanto às medidas emergências inerentes ao sistema operacional desta atividade;
- 7) Promover ação de educação ambiental junto aos funcionários e clientes do posto;
- 8) Apresentar em 180 dias à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Avaliação de Cumprimento dos Condicionantes Ambientais efetuados neste período;
- 9) Conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008 o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.

Licença válida por 2 anos à partir da data de sua publicação.

Eunápolis, 25 de Outubro de 2011.

Gelton Florindo de Freitas Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Duque de Caxias, 513 – 2º andar – Centro Eunápolis Bahia fone: (73)3261.0931
Email: meioambiente@eunapolis.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LY5UN2U2E4CALUIUFT6C2G

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL